

第 22 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二五年六月三日，星期二



Número 22

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 3 de Junho de 2025

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 5/2025 號行政法規：

修改第21/2019號行政法規《輕型出租汽車的要
件、檢驗及使用期限》。..... 3

第 6/2025 號行政法規：

修改第34/2023號行政法規《輕型出租汽車客運准
照的公開競投程序》。..... 4

第 94/2025 號行政長官批示：

調整第20/2006號行政法規第四條第一款（一）至
（三）項所定的學費津貼金額。..... 11

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 5/2025：

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2019
– Requisitos, inspecções e prazo de utilização dos au-
tomóveis ligeiros de aluguer. 3

Regulamento Administrativo n.º 6/2025：

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 34/2023
– Procedimentos dos concursos públicos para a atri-
buição de licenças para o transporte de passageiros
em automóveis ligeiros de aluguer. 4

Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2025：

Actualiza os montantes do subsídio de propinas pre-
vistas nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 4.º do
Regulamento Administrativo n.º 20/2006. 11

第 95/2025 號行政長官批示：

關於回歸教育每班發放的津貼金額事宜。.....	11
-------------------------	----

第 96/2025 號行政長官批示：

訂定各教育階段每班津貼的基本金額及附加金額。.....	11
-----------------------------	----

第 97/2025 號行政長官批示：

發行並流通以「澳門歷史城區申遺成功二十周年」為題，屬特別發行之郵票。.....	13
---	----

第 98/2025 號行政長官批示：

發行並流通以「中國銀行澳門分行七十五周年」為題，屬特別發行之郵票。.....	13
--	----

第 99/2025 號行政長官批示：

核准《獲准申請醫療人員有限度執照的機構名單》。.....	14
------------------------------	----

社會文化司司長辦公室：

第76/2025號社會文化司司長批示，修改聖若瑟大學心理學學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃，並核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。.....	18
第77/2025號社會文化司司長批示，在澳門城市大學開設中國文化研究碩士學位課程，並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。.....	22

附註：二零二五年五月二十九日刊登了第二十一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

目 錄

澳門特別行政區

第 4/2025 號行政法規：

2025年度現金分享計劃。.....	14
--------------------	----

Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2025 :

Respeitante ao montante do subsídio a conceder para cada turma do ensino recorrente.	11
---	----

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2025 :

Fixa os montantes bases e os montantes adicionais dos subsídios por turma para cada nível de ensino.	11
---	----

Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2025 :

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «20.º Aniversário do Centro Histórico de Macau como Património Mundial».	13
---	----

Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2025 :

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «75.º Aniversário do Banco da China, Sucursal de Macau».	13
---	----

Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2025 :

Aprova a Lista das instituições autorizadas a requerer licenças limitadas para os profissionais de saúde.	14
--	----

Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura :

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2025, que altera a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Psicologia da Universidade de São José, bem como aprova a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do referido curso.	18
Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 77/2025, que cria na Universidade da Cidade de Macau o curso de mestrado em Estudos Culturais Chineses, bem como aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso.	22

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 21/2025, I Série, de 29 de Maio, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2025 :

Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2025.	14
---	----

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 5/2025 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU修改第 21/2019 號行政法規
《輕型出租汽車的要件、檢驗及使用期限》

Regulamento Administrativo n.º 5/2025

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2019 —
Requisitos, inspecções e prazo de utilização dos automóveis
ligeiros de aluguer

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》第三十九條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

修改第21/2019號行政法規

Artigo 1.º

經第9/2023號行政法規修改的第21/2019號行政法規第五條、第十六條及第十七條修改如下：

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2019

Os artigos 5.º, 16.º e 17.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2019, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2023, passam a ter a seguinte redacção:

“第五條

車廂及行李廂

«Artigo 5.º

Habitáculo e bagageira

一、〔……〕

1. [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、〔……〕

4. [...].

五、行李廂的大小須至少可容納兩個各自長闊高總和為一百五十八厘米的旅行箱，但第十四條所指之的士除外。

5. A bagageira tem de ter uma dimensão que permite a colocação de pelo menos duas malas, cada uma com a soma do comprimento, largura e altura de 158 cm, salvo nos táxis referidos no artigo 14.º.

六、〔……〕

6. [...].

第十六條

的士的使用期限

Artigo 16.º

Prazo de utilização dos táxis

一、自為取得車輛註冊而接受初次檢驗之日起滿八年之的士，其車輛註冊須被取消，且不得繼續用作提供的士客運服務。

1. Após os táxis completarem oito anos da data da sujeição a inspecção inicial para a atribuição da matrícula do veículo, as respectivas matrículas são canceladas, não podendo os mesmos continuar a ser utilizados para a prestação do serviço de transporte de passageiros em táxis.

二、按下條規定被替代的車輛，如屬自為取得車輛註冊而接受初次檢驗之日起滿五年之的士，則被替代車輛的註冊須被取消。

2. Se o veículo substituído nos termos do disposto no artigo seguinte for táxi que tenha completado cinco anos da data da sujeição a inspecção inicial para a atribuição da matrícula do veículo, é cancelada a matrícula do veículo substituído.

三、以上兩款所指被取消註冊的車輛，在任何情況下均不得重新註冊。

四、自為取得車輛註冊而接受初次檢驗之日起使用少於五年之的士，如通過交通事務局之檢驗，僅可獲許可更改車輛註冊作私人用途，而其後亦不得作其他用途。

第十七條 的士的更換

上條第一款規定的期限屆滿前之的士，經交通事務局許可，得以符合本行政法規規定的其他的士替代。”

第二條 廢止

廢止第21/2019號行政法規第三條。

第三條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二五年五月十六日制定。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

澳 門 特 別 行 政 區 第 6/2025 號行政法規

修改第 34/2023 號行政法規 《輕型出租汽車客運准照的公開競投程序》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》第三十九條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

3. Os veículos referidos nos dois números anteriores, cuja matrícula tenha sido cancelada, não podem, em caso algum, ser objecto de nova matrícula.

4. Os táxis que tenham sido utilizados por um período inferior a cinco anos da data da sujeição a inspecção inicial para a atribuição da matrícula do veículo, caso sejam aprovados nas inspecções realizadas pela DSAT, apenas podem ser autorizados a alterar a matrícula do veículo para uso privado, não podendo posteriormente ser utilizados para outros fins.

Artigo 17.º

Substituição de táxis

Antes do termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, e mediante autorização da DSAT, o táxi pode ser substituído por outro táxi que esteja em conformidade com o disposto no presente regulamento administrativo.»

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2019.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de Maio de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 6/2025

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 34/2023 — Procedimentos dos concursos públicos para a atribuição de licenças para o transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

修改第34/2023號行政法規

第34/2023號行政法規第七條、第八條、第十條至第十三條及第十九條修改如下：

“第七條
擔保

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、如標書不獲接納、標書有效期屆滿或所有獲判給實體已遵守第七款規定追加擔保，則不獲接納或未獲判給的投標者可要求退還作為擔保的存款、取消銀行擔保或終止保證保險，而進行公開競投程序的實體應為此採取必要的措施。

六、如在標書有效期屆滿前，相關投標者未有明確反對延長有效期，則視為以相同期間延長，但僅可延長一次。

七、獲判給實體須自接獲判給決定通知之日起計三十日內按照競投方案所定的金額追加擔保，以保證其切實並準時履行承投規則所載的義務，否則視為放棄判給。

八、獲判給實體於獲發給的土准照後方可要求退還已提供的所有擔保。

第八條
標書

一、標書須放入不透明、密封及用火漆封口的封套（下稱“外封套”）內遞交。

二、外封套上須註明競投名稱並指出進行公開競投程序的實體名稱及投標者的商業名稱。

三、外封套內須僅包括以下兩個封套，該等封套為不透明及密封：

（一）第一個封套上須註明投標者的商業名稱及“文件”字樣，其內須放入以下文件：

（1）競投方案要求的證明符合投標者資格的文件；

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 34/2023

Os artigos 7.º, 8.º, 10.º a 13.º e 19.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2023 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º
Caução

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. Em caso de exclusão da sua proposta, quando já tenha decorrido o respectivo prazo de validade ou quando todas as entidades adjudicatárias tenham cumprido o disposto no n.º 7 para o reforço da caução, os concorrentes excluídos, ou aqueles a quem não tenha sido feita a adjudicação, podem solicitar a restituição do montante depositado como caução, o cancelamento da garantia bancária ou a extinção do seguro-caução, devendo a entidade onde corre o procedimento do concurso público promover as diligências necessárias para o efeito.

6. O prazo de validade das propostas considera-se prorrogado por igual período, para os concorrentes que não se opuserem expressamente à prorrogação até ao termo do prazo de validade, podendo, contudo, ser prorrogado apenas uma vez.

7. No prazo de 30 dias a contar da data de recepção da notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicatária efectua o reforço da caução, em conformidade com o valor fixado no programa do concurso, para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações constantes do caderno de encargos, sob pena de a adjudicação se considerar objecto de desistência.

8. A entidade adjudicatária só pode solicitar a restituição de todas as cauções prestadas após a emissão da licença de táxis.

Artigo 8.º

Proposta

1. A proposta é apresentada num invólucro opaco, fechado e lacrado, doravante designado por invólucro exterior.

2. No rosto do invólucro exterior são indicados a designação do concurso, o nome da entidade onde corre o procedimento do concurso público e a firma do concorrente.

3. O invólucro exterior contém apenas os dois invólucros seguintes, ambos opacos e fechados:

1) No primeiro invólucro, em cujo rosto são escritas a firma do concorrente e a palavra «Documentos», são inseridos:

(1) Os documentos comprovativos de habilitação do concorrente exigidos no programa do concurso;

(2) 已提供上條第一款所指擔保的證明文件；

(3) 投標者聲明其對所遞交的一切文件的真實性負責並承諾完全履行競投方案及承投規則的要求的聲明書，該聲明書須由具權力約束投標者的人經公證認定簽名；

(二) 另一個封套上須註明投標者的商業名稱及“標書”字樣，其內須放入以下文件：

(1) 如競投方案要求，由投標者聲明其擬支付的價金金額的聲明書，該聲明書須經由具權力約束投標者的人簽名；

(2) 按競投方案規定須放入此封套的其他補充文件。

四、上款所指的所有文件須以澳門特別行政區其中一種正式語文編寫，但不影響下款規定的適用。

五、如文件因本身的來源或性質而使用其他語文作成，則須按《公證法典》第一百八十二條及續後條文的規定附同經證明的以澳門特別行政區其中一種正式語文作成的譯本，而為一切及任何效力，以該譯本為準；但競投方案另有規定者除外。

六、遞交標書以親身方式為之。

七、〔廢止〕

八、〔廢止〕

第十條 一般規則

一、開標日期應定於遞交標書期間屆滿後緊接的首個工作日，但如有關公告已指定開標日期，又或因嗣後情況需要而另訂日期者除外；如屬後者，須於《澳門特別行政區公報》及於進行公開競投程序的實體的網頁上公佈經更新的開標日期。

二、開標旨在就是否接納投標者及標書作出決議，其會議具連續性，但不妨礙開標委員會可中斷開標並即時另訂繼續進行有關開標會議的日期及時間。

(2) Os documentos comprovativos de prestação da caução a que se refere o n.º 1 do artigo anterior;

(3) Uma declaração, com assinatura reconhecida notarialmente de quem tenha poderes para vincular o concorrente, na qual o concorrente declara ser responsável pela veracidade de todos os documentos apresentados e se compromete a cumprir integralmente o exigido no programa do concurso e no caderno de encargos;

2) No outro invólucro, em cujo rosto são escritas a firma do concorrente e a palavra «Proposta», são inseridos:

(1) Uma declaração, com assinatura de quem tenha poderes para vincular o concorrente, na qual o concorrente declara o preço que se propõe pagar, se este for exigido no programa do concurso;

(2) Outros documentos complementares que o programa do concurso determine que tenham de estar inseridos nesse invólucro.

4. Todos os documentos referidos no número anterior estão redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. Os documentos que, pela sua origem ou natureza, estejam redigidos noutra língua têm de ser acompanhados de tradução certificada para uma das línguas oficiais da RAEM, de acordo com o previsto nos artigos 182.º e seguintes do Código do Notariado, prevalecendo esta para todos e quaisquer efeitos, salvo disposição em contrário no programa do concurso.

6. As propostas são apresentadas pessoalmente.

7. [Revogado]

8. [Revogado]

Artigo 10.º

Regras gerais

1. O acto público do concurso deve ter lugar no primeiro dia útil imediato ao termo do prazo para apresentação das propostas, salvo quando outra data for indicada no anúncio do concurso ou quando circunstâncias supervenientes justificadas assim o exijam, caso em que será publicada a data actualizada para esse efeito no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* e na página electrónica da entidade onde corre o procedimento do concurso público.

2. O acto público do concurso tem por fim deliberar sobre a admissão de concorrentes e propostas e decorre em sessão contínua, sem prejuízo de a comissão de abertura das propostas poder interromper o acto público do concurso e marcar, de imediato, outro dia e hora para a continuação da sessão do acto público do concurso.

三、任何人士均可列席開標會議，但僅投標者的代表方可按下款的規定參與開標會議。

四、〔……〕

(一)〔……〕

(二)〔……〕

(三)〔……〕

(四) 按照第十二條第七款及第十三條第五款的規定查閱已遞交的標書；

(五)〔……〕

五、〔……〕

六、〔……〕

第十一條

開標啟始

一、開標委員會按下列程序開展開標會議：

(一)〔原有條文(一)項〕

(二) 宣讀按標書收件登記順序編製的投標者名單。

二、完成宣讀後，在下列情況下利害關係人可提出聲明異議：

(一) 宣讀的說明異於投標者所獲有關文件的副本或異於公佈有關文件時所載者；

(二) 未按第六條第二款的規定以書面方式向其他投標者作出附加說明，以及未有將附加說明副本附於公開競投案卷；

(三) 未被列入投標者名單，但以能出示證明已按時遞交標書的收據為限；

(四) 存在違反本行政法規的強制性規定的情況。

三、如利害關係人能出示證明已按時遞交標書但未被列入投標者名單，且因此提出聲明異議時，須適用下列規定：

(一) 開標委員會可中斷開標，以調查提出聲明異議的人的標書下落，並可在認為適宜的情況下另訂繼續進行有關開標會議的日期及時間；

3. À sessão do acto público do concurso pode assistir qualquer pessoa, mas apenas podem nela intervir os representantes dos concorrentes nos termos do disposto no número seguinte.

4. [...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) Consultar as propostas apresentadas, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 12.º e no n.º 5 do artigo 13.º;

5) [...].

5. [...].

6. [...].

Artigo 11.º

Início do acto público do concurso

1. A sessão do acto público do concurso é realizada pela comissão de abertura das propostas, de acordo com as seguintes formalidades:

1) [Anterior texto da alínea 1)];

2) Leitura da lista de concorrentes, ordenada de acordo com a ordem de registo de entrada das propostas.

2. Finda a leitura, os interessados podem apresentar reclamação sempre que:

1) Se verifiquem divergências entre os esclarecimentos lidos e a cópia dos respectivos documentos que lhes tenha sido entregue, ou o constante das respectivas publicações;

2) Não tenham sido prestados por escrito a outro ou outros concorrentes esclarecimentos adicionais e junta cópia destes ao processo do concurso público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º;

3) Não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes, desde que apresentem o recibo comprovativo da apresentação oportuna das suas propostas;

4) Se haja cometido qualquer infracção dos preceitos imperativos do presente regulamento administrativo.

3. Se o interessado puder apresentar comprovativo da apresentação oportuna da sua proposta, mas não foi incluído na lista dos concorrentes e, por esse motivo, apresentar reclamação, aplica-se o seguinte:

1) A comissão de abertura das propostas pode interromper o acto público do concurso para averiguar o destino que teve a proposta do reclamante e, se o entender conveniente, marcar outro dia e hora para a continuação da sessão do acto público do concurso;

(二) 如查明有關標書已按時遞交，但未找到該標書，開標委員會可定出期間，以便提出聲明異議的人補交標書，並另訂繼續進行有關開標會議的日期及時間；

(三) 如重新開標前找到提出聲明異議的人的標書，須在開標會議中開啟該標書，並須立即將此事通知利害關係人；

(四) 如查明聲明異議無依據，又或查明補交的標書與首次遞交者不完全相符時，開標委員會可議決駁回有關聲明異議。

四、隨後，開標委員會按最終的投標者名單的順序開啟每一個外封套及註明“文件”字樣的封套，但未在指定期間收到標書或外封套不符合第八條第一款規定者除外。

第十二條

議決接納投標者

一、開標委員會完成上條所指的程序後中斷開標，以便舉行閉門會議就接納、有條件接納及不接納投標者作出決議。

二、〔……〕

(一) 於註明“文件”字樣封套內的文件的每版簡簽；

(二) 分析所有放入註明“文件”字樣封套內的文件。

三、〔……〕

(一) 〔……〕

(二) 外封套不符合第八條第一款規定；

(三) 註明“文件”字樣封套內的文件不符合第八條第四款及第五款的任一規定；

(四) 欠缺第八條第三款(一)項所指的任一文件；

(五) 〔原(四)項〕

(六) 第八條第三款(一)項(3)分項所指的聲明書未由具權力約束投標者的人按競投方案所定的方式簽署。

2) Quando se apurar que a proposta foi oportunamente apresentada mas não for encontrada, a comissão de abertura das propostas pode fixar ao reclamante um prazo para apresentar segunda via da sua proposta, marcando outro dia e hora para a continuação da sessão do acto público do concurso;

3) Se, antes da reabertura do acto público do concurso, for encontrada a proposta do reclamante, a mesma é aberta na sessão do acto público do concurso, dando-se imediato conhecimento do facto ao interessado;

4) Se vier a apurar-se que houve reclamação sem fundamento ou que a segunda via da sua proposta não reproduz a inicialmente apresentada, a comissão de abertura das propostas pode deliberar o indeferimento da reclamação.

4. De seguida, a comissão de abertura das propostas procede à abertura de cada um dos invólucros exteriores e dos invólucros com a indicação «Documentos», de acordo com a ordem da lista final dos concorrentes, salvo se a proposta não tiver sido recebida no prazo fixado ou o invólucro exterior não estiver em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º.

Artigo 12.º

Deliberação sobre a admissão de concorrentes

1. Cumpridas as formalidades referidas no artigo anterior, a comissão de abertura das propostas interrompe o acto público do concurso, a fim de se reunir em sessão não pública para deliberar sobre a admissão, admissão condicional e exclusão dos concorrentes.

2. [...]:

1) À rubrica de cada uma das páginas dos documentos contidos nos invólucros com a indicação «Documentos»;

2) À análise de todos os documentos contidos nos invólucros com a indicação «Documentos».

3. [...]:

1) [...];

2) Caso o invólucro exterior não esteja em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º;

3) Caso os documentos contidos nos invólucros com a indicação «Documentos» não satisfaçam o disposto em qualquer dos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º;

4) Por falta de qualquer dos documentos a que se refere a alínea 1) do n.º 3 do artigo 8.º;

5) [Anterior alínea 4)];

6) Caso a declaração a que se refere a subalínea (3) da alínea 1) do n.º 3 do artigo 8.º não esteja assinada por quem tenha poderes para vincular o concorrente, na forma prevista no programa do concurso.

四、第八條第三款（一）項（3）分項的聲明書的簽名未經公證認定，則有條件接納投標者。

五、開標委員會於作出第一款所指的決議後結束閉門會議並繼續開標會議；開標委員會主席須宣讀獲接納、獲有條件接納及不獲接納的投標者名單；對於屬有條件接納或不接納的情況，主席尚須說明有關理由。

六、為讓獲有條件接納的投標者遞交經補正的文件，開標委員會中斷開標並定出一個二十四小時的期間及再次召開開標會議的日期；如未按該期間遞交，則不接納相關投標者。

七、為對是否接納投標者的決議提出聲明異議尋求依據，開標委員會主席進行第五款所指的宣讀後給予一個合理的期間供利害關係人查閱已遞交的註明“文件”字樣封套內的文件。

八、完成以上數款規定的程序後，開標委員會對利害關係人就本階段所提出的聲明異議作出審查及決議。

第十三條 開啟標書封套

一、緊接上條所指的程序，開標委員會開啟獲接納投標者的註明“標書”字樣的封套，並適用上條第二款（一）項關於對封套內的文件進行簡簽的規定。

二、開標委員會須對標書封套內的文件進行形式審查，以就是否接納標書作出決議；為此，開標委員會可中斷開標並舉行閉門會議直到作出決議為止。

三、〔……〕

（一）標書封套內的文件未由具權力約束投標者的人按競投方案所定的方式簽署；

（二）〔……〕

（三）標書封套內的文件不符合第八條第四款及第五款的任一規定。

4. São admitidos, condicionalmente, os concorrentes quando a assinatura da declaração a que se refere a subalínea (3) da alínea 1) do n.º 3 do artigo 8.º não tenha sido reconhecida notarialmente.

5. Após a tomada da deliberação referida no n.º 1, a comissão de abertura das propostas encerra a sessão não pública e retoma a sessão do acto público do concurso, e o seu presidente procede à leitura das listas dos concorrentes admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos, indicando ainda, nestes dois últimos casos, as respectivas razões.

6. Para que os concorrentes admitidos condicionalmente apresentem os documentos sanados, a comissão de abertura das propostas interrompe o acto público do concurso, concede-lhes um prazo de 24 horas e fixa uma data para retomar a sessão do acto público do concurso, sendo excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos dentro desse prazo.

7. Para efeitos de fundamentação das reclamações contra a deliberação de admissão de concorrentes, o presidente da comissão de abertura das propostas, após a leitura referida no n.º 5, concede um prazo razoável para os interessados consultarem os documentos contidos nos invólucros com a indicação «Documentos» apresentados a concurso.

8. Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores, a comissão de abertura das propostas aprecia e delibera sobre as reclamações apresentadas pelos interessados relativamente a esta fase do acto público do concurso.

Artigo 13.º

Abertura dos invólucros de propostas

1. Na sequência das formalidades referidas no artigo anterior, a comissão de abertura das propostas procede à abertura dos invólucros com a indicação «Proposta» apresentados pelos concorrentes admitidos, sendo aplicável o disposto na alínea 1) do n.º 2 do artigo anterior, respeitante à rubrica dos documentos contidos nos invólucros.

2. A comissão de abertura das propostas procede à apreciação formal dos documentos contidos no invólucro de proposta, para efeitos de deliberação sobre a admissão ou não das propostas, podendo, para o efeito, interromper o acto público do concurso e reunir-se em sessão não pública, até à tomada de deliberação.

3. [...]:

1) Caso os documentos contidos no invólucro de proposta não estejam assinados por quem tenha poderes para vincular o concorrente, na forma prevista no programa do concurso;

2) [...];

3) Quando os documentos contidos no invólucro de proposta não estejam em conformidade com o disposto em qualquer dos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º.

四、開標委員會於作出第二款所指的決議後，主席宣讀獲接納及不獲接納的標書名單；對於屬不接納的情況，主席尚須說明有關理由。

五、〔……〕

六、開標委員會就本階段可能出現的、僅可針對所作決議而提出的聲明異議作出審查及決議。

七、〔……〕

第十九條
判給決定的通知

一、〔……〕

二、為獲發的士准照，獲判給實體須按照承投規則所載的條款作出特定行為，尤其是購置用作提供的士客運服務的輕型汽車，以及繳交的士准照價金和印花稅。

三、〔……〕

四、在上款規定的情況下，判給實體將按評分排序判給予緊接的且標書仍在有效期內的投標者，相關獲判給實體須按第七條第七款的規定追加擔保。”

第二條
廢止

廢止第34/2023號行政法規第八條第七款及第八款。

第三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二五年五月二十三日制定。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

4. Após a tomada da deliberação referida no n.º 2 pela comissão de abertura das propostas, o seu presidente procede à leitura das listas das propostas admitidas e excluídas, indicando ainda, no último caso, as respectivas razões.

5. [...].

6. A comissão de abertura das propostas aprecia e delibera sobre as reclamações que possam existir nesta fase e que apenas podem ter por objecto as deliberações aqui tomadas.

7. [...].

Artigo 19.º
Notificação da decisão de adjudicação

1. [...].

2. Para a emissão de licenças de táxis, a entidade adjudicatária tem de praticar determinados actos de acordo com as cláusulas constantes do caderno de encargos, nomeadamente, adquirir automóveis ligeiros para a prestação do serviço de transporte de passageiros em táxi e pagar o preço da licença de táxi e o imposto do selo.

3. [...].

4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante procede à adjudicação ao concorrente imediatamente seguinte, segundo a ordem de classificação, desde que a respectiva proposta ainda esteja dentro do prazo de validade, devendo a respectiva entidade adjudicatária efectuar o reforço da caução nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 7.º.»

Artigo 2.º
Revogação

São revogados os n.ºs 7 e 8 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2023.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 23 de Maio de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 94/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第四條第二款的規定，作出本批示。

一、經第106/2020號行政長官批示修改的第20/2006號行政法規第四條第一款（一）至（三）項所定的學費津貼金額調整如下：

（一）幼兒教育：澳門元二萬一千三百五十元；

（二）小學教育：澳門元二萬三千五百六十元；

（三）中學教育：澳門元二萬五千九百四十元。

二、本批示自二零二五年九月一日起生效。

二零二五年五月二十二日

行政長官 岑浩輝

第 95/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第21/2018號行政法規《回歸教育津貼制度》第五條的規定，作出本批示。

一、向小學教育階段回歸教育每班發放的津貼金額為澳門元九十二萬六千六百元。

二、向初中教育階段回歸教育每班發放的津貼金額為澳門元一百一十萬零六千元。

三、向高中教育階段回歸教育每班發放的津貼金額為澳門元一百二十四萬六千九百元。

四、廢止第107/2020號行政長官批示。

五、本批示自二零二五年九月一日起生效。

二零二五年五月二十二日

行政長官 岑浩輝

第 96/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第六條第二款的規定，作出本批示。

一、各教育階段每班津貼的基本金額及附加金額分別載於作為本批示組成部分的附件一及附件二。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de propinas previstos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2020, são actualizados nos seguintes termos:

1) Ensino infantil: 21 350 patacas;

2) Ensino primário: 23 560 patacas;

3) Ensino secundário: 25 940 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2025.

22 de Maio de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2018 (Regime do subsídio para o ensino recorrente), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante do subsídio a conceder para cada turma do ensino primário recorrente é fixado em 926 600 patacas.

2. O montante do subsídio a conceder para cada turma do ensino secundário geral recorrente é fixado em 1 106 000 patacas.

3. O montante do subsídio a conceder para cada turma do ensino secundário complementar recorrente é fixado em 1 246 900 patacas.

4. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 107/2020.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2025.

22 de Maio de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes bases e os montantes adicionais dos subsídios por turma para cada nível de ensino são os constantes dos Anexo I e Anexo II respectivamente ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

- 二、廢止第82/2024號行政長官批示。

三、本批示自二零二五年九月一日起生效。

二零二五年五月二十二日

行政長官 岑浩輝
2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2024.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2025.

22 de Maio de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

附件一
(第一款所指者)

各教育階段每班津貼的基本金額

教育階段	金額 (澳門元)
幼兒教育	1,095,700
小學教育	1,193,900
初中教育	1,438,700
高中教育	1,631,800

附件二
(第一款所指者)

各教育階段每班津貼的附加金額

教育階段	平均每班配置的教學人員數量	金額 (澳門元)
幼兒教育	等於或多於1.5 ^註 而未達1.7	77,500
	等於或多於1.7而未達1.9	155,000
	1.9或以上	232,500
小學教育	等於或多於1.8 ^註 而未達2.0	88,300
	等於或多於2.0而未達2.2	176,600
	2.2或以上	264,900
中學教育 (包括初中教育 及高中教育)	等於或多於2.1 ^註 而未達2.3	90,300
	等於或多於2.3而未達2.5	180,600
	等於或多於2.5而未達2.7	270,900
	2.7或以上	361,200

註：倘學校開辦特殊教育小班或特殊教育班，則下限為等於或多於1.2。

ANEXO I
(a que se refere o n.º 1)

Montantes bases dos subsídios por turma para
cada nível de ensino

Nível de ensino	Montante (patacas)
Ensino infantil	1 095 700
Ensino primário	1 193 900
Ensino secundário geral	1 438 700
Ensino secundário complementar	1 631 800

ANEXO II
(a que se refere o n.º 1)

Montantes adicionais dos subsídios por turma
para cada nível de ensino

Nível de ensino	Número médio de pessoal docente distribuído por turma	Montante (patacas)
Ensino infantil	Igual ou superior a 1,5 ^{nota} e inferior a 1,7	77 500
	Igual ou superior a 1,7 e inferior a 1,9	155 000
	1,9 ou superior	232 500
Ensino primário	Igual ou superior a 1,8 ^{nota} e inferior a 2,0	88 300
	Igual ou superior a 2,0 e inferior a 2,2	176 600
	2,2 ou superior	264 900
Ensino secundário (incluindo o ensino secundário geral e ensino secundário complementar)	Igual ou superior a 2,1 ^{nota} e inferior a 2,3	90 300
	Igual ou superior a 2,3 e inferior a 2,5	180 600
	Igual ou superior a 2,5 e inferior a 2,7	270 900
	2,7 ou superior	361 200

Nota: Caso a escola disponha de turmas pequenas do ensino especial ou turmas do ensino especial, o limite mínimo é igual ou superior a 1,2.

第 97/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二五年七月十五日起，發行並流通以「澳門歷史城區申遺成功二十周年」為題，屬特別發行之郵票，共五個式樣，其面額與數量如下：

二元五角.....	150,000枚
四元.....	150,000枚
四元五角.....	150,000枚
六元	150,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	150,000枚

二、該等郵票印刷成三萬七千五百張小版張，其中九千三百七十五張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自二零二五年七月十五日起生效。

二零二五年五月二十四日

行政長官 岑浩輝

第 98/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二五年六月十三日起，發行並流通以「中國銀行澳門分行七十五周年」為題，屬特別發行之郵票，共五個式樣，其面額與數量如下：

二元五角.....	150,000枚
四元.....	150,000枚
四元五角.....	150,000枚
六元	150,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	150,000枚

二、該等郵票印刷成三萬七千五百張小版張，其中九千三百七十五張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自二零二五年六月十三日起生效。

二零二五年五月二十四日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 15 de Julho de 2025, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «20.º Aniversário do Centro Histórico de Macau como Património Mundial», num total de 5 modelos, nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	150 000
\$ 4,00	150 000
\$ 4,50	150 000
\$ 6,00	150 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	150 000

2. Os selos são impressos em 37 500 folhas miniatura, das quais 9 375 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 15 de Julho de 2025.

24 de Maio de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 13 de Junho de 2025, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «75.º Aniversário do Banco da China, Sucursal de Macau», num total de 5 modelos, nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	150 000
\$ 4,00	150 000
\$ 4,50	150 000
\$ 6,00	150 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	150 000

2. Os selos são impressos em 37 500 folhas miniatura, das quais 9 375 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 13 de Junho de 2025.

24 de Maio de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 99/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》第二十六條第一款的規定，作出本批示。

- 一、核准《獲准申請醫療人員有限度執照的機構名單》，該名單載於作為本批示組成部分的附件。
- 二、廢止第200/2023號行政長官批示。
- 三、本批示自公佈翌日起生效。
- 二零二五年五月二十六日

行政長官 岑浩輝

附件
(第一款所指者)

獲准申請醫療人員有限度執照的機構名單

序號	機構名稱	機構性質
1.	ARTM九澳綜合服務中心	社會服務機構
2.	工聯九澳護養院	社會服務機構
3.	工聯台暉長者服務中心	社會服務機構
4.	仁愛安老院有限公司	社會服務機構
5.	仁慈堂安老院	社會服務機構
6.	主教山兒童中心	社會服務機構
7.	母親會下環長者綜合服務中心	社會服務機構
8.	母親會安老院	社會服務機構
9.	母親會護理安老院	社會服務機構
10.	旭日中心	社會服務機構
11.	伯大尼安老院	社會服務機構
12.	利民坊	社會服務機構

Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a Lista das instituições autorizadas a requerer licenças limitadas para os profissionais de saúde, constante do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2023.
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Maio de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

ANEXO
(a que se refere o n.º 1)

Lista das instituições autorizadas a requerer licenças limitadas para os profissionais de saúde

N.º	Denominação da instituição	Natureza da instituição
1.	ARTM Centro de Serviços Integrados de Ká Hó	Instituição de apoio social
2.	Lar de Cuidados de Ká Hó da Federação das Associações dos Operários de Macau	Instituição de apoio social
3.	Centro de Serviços para os Idosos Toi Fai da Federação das Associações dos Operários de Macau	Instituição de apoio social
4.	Lar de Idosos Ian Oi Limitada	Instituição de apoio social
5.	Lar de Nossa Senhora da Misericórdia	Instituição de apoio social
6.	Lar de Nossa Senhora da Penha	Instituição de apoio social
7.	Complexo de Serviços de Apoio ao Cidadão Sénior da Obra das Mães na Praia do Manduco	Instituição de apoio social
8.	Lar de Idosos da Obra das Mães	Instituição de apoio social
9.	Lar de Cuidados Especiais da Obra das Mães	Instituição de apoio social
10.	Centro de Dia «Alvorada»	Instituição de apoio social
11.	Asilo de Betânia	Instituição de apoio social
12.	Loja do Canto	Instituição de apoio social

序號	機構名稱	機構性質
13.	幸福安老院	社會服務機構
14.	明愛家居護養暨照顧者支援服務中心	社會服務機構
15.	怡暉康復綜合服務中心	社會服務機構
16.	松栢護老院	社會服務機構
17.	青洲老人中心	社會服務機構
18.	青頤長者綜合服務中心	社會服務機構
19.	盈康護老院——海蘭軒	社會服務機構
20.	虹光軒	社會服務機構
21.	恩暉長者綜合服務中心	社會服務機構
22.	海傍區老人中心	社會服務機構
23.	悅暉護養院	社會服務機構
24.	啟能中心	社會服務機構
25.	啟康中心	社會服務機構
26.	啟智早期訓練中心	社會服務機構
27.	啟聰中心	社會服務機構
28.	康暉長者日間護理中心	社會服務機構
29.	康樂綜合服務中心	社會服務機構
30.	救世軍睿禧長者綜合服務中心	社會服務機構
31.	望廈之家	社會服務機構
32.	清安醫所	社會服務機構
33.	創明坊	社會服務機構
34.	菩提長者綜合服務中心	社會服務機構
35.	華暉康復綜合服務中心	社會服務機構

N.º	Denominação da instituição	Natureza da instituição
13.	Asilo de Felicidade	Instituição de apoio social
14.	Centro de Serviço de Apoio Domiliário e de Apoio aos Cuidadores da Cáritas	Instituição de apoio social
15.	Complexo de Serviços de Reabilitação «Prazeroso»	Instituição de apoio social
16.	Lar de Idosos «Pinheiro»	Instituição de apoio social
17.	Centro de Dia da Ilha Verde	Instituição de apoio social
18.	Centro de Serviços Completos para Idosos Cheng I	Instituição de apoio social
19.	Lar de Idosos Ieng Hong – Helle-ne Hin	Instituição de apoio social
20.	Casa do Arco-Íris Esplendoroso	Instituição de apoio social
21.	Complexo de Serviços de Apoio ao Cidadão Sénior «Retribuição»	Instituição de apoio social
22.	Centro de Dia do Porto Interior	Instituição de apoio social
23.	Lar de Cuidados «Júbilo Brilhante»	Instituição de apoio social
24.	Centro de Apoio Vocacional Kai Lung	Instituição de apoio social
25.	Centro Kai Hong	Instituição de apoio social
26.	Centro de Formação Inicial – Kai Chi	Instituição de apoio social
27.	Centro de Educação para Crianças com Problemas de Audição	Instituição de apoio social
28.	Centro de Cuidados Especiais Longevidade	Instituição de apoio social
29.	Complexo de Serviços «Hong Lok»	Instituição de apoio social
30.	«Rui Xi» Centro de Serviços Integrados para Idosos do Exército de Salvação	Instituição de apoio social
31.	Residência Temporária de Mong-Há	Instituição de apoio social
32.	Asilo de S. José	Instituição de apoio social
33.	Centro Lustroso	Instituição de apoio social
34.	Complexo de Serviços de Apoio ao Cidadão Sénior «Pou Tai»	Instituição de apoio social
35.	Complexo de Serviços de Reabilitação «Cruz Iluminada»	Instituição de apoio social

序號	機構名稱	機構性質
36.	黑沙環明暉護養院	社會服務機構
37.	滙暉長者中心	社會服務機構
38.	聖方濟各安老院	社會服務機構
39.	聖路濟亞中心	社會服務機構
40.	聖瑪利亞安老院	社會服務機構
41.	聖瑪嘉烈中心	社會服務機構
42.	聖類斯公撒格之家	社會服務機構
43.	瑪大肋納安老院	社會服務機構
44.	寬樂身心健康服務中心	社會服務機構
45.	樂融山莊	社會服務機構
46.	毅進綜合服務中心	社會服務機構
47.	曙光中心	社會服務機構
48.	澳門工會聯合總會望廈老人中心	社會服務機構
49.	澳門扶康會怡樂軒	社會服務機構
50.	澳門扶康會青濤中心	社會服務機構
51.	澳門扶康會朗程軒	社會服務機構
52.	澳門扶康會康盈中心	社會服務機構
53.	澳門扶康會寶利中心	社會服務機構
54.	澳門扶康會寶翠中心	社會服務機構
55.	澳門兒童發展中心	社會服務機構

N.º	Denominação da instituição	Natureza da instituição
36.	Lar de Cuidados «Sol Nascente» da Areia Preta	Instituição de apoio social
37.	Centro de Dia «Brilho da Vida»	Instituição de apoio social
38.	Asilo de São Francisco Xavier	Instituição de apoio social
39.	Centro de Santa Lúcia	Instituição de apoio social
40.	Asilo Santa Maria	Instituição de apoio social
41.	Centro de Santa Margarida	Instituição de apoio social
42.	Lar São Luís Gonzaga	Instituição de apoio social
43.	Asilo Vila Madalena	Instituição de apoio social
44.	Centro de Serviços para a Saúde Física e Mental – «Generosidade e Alegria»	Instituição de apoio social
45.	Vila da Harmonia	Instituição de apoio social
46.	Complexo de Serviços Ngai Chun	Instituição de apoio social
47.	Centro «A Madrugada»	Instituição de apoio social
48.	Centro de Dia de Mong Há da Federação das Associações dos Operários de Macau	Instituição de apoio social
49.	Associação de Reabilitação «Fu Hong» de Macau Centro I Lok	Instituição de apoio social
50.	Associação de Reabilitação «Fu Hong» de Macau Centro Cheng Tou	Instituição de apoio social
51.	Associação de Reabilitação «Fu Hong» de Macau Centro Lóng Cheng	Instituição de apoio social
52.	Associação de Reabilitação «Fu Hong» de Macau Centro Hong Ieng	Instituição de apoio social
53.	Associação de Reabilitação «Fu Hong» de Macau Centro Pou Lei	Instituição de apoio social
54.	Associação de Reabilitação «Fu Hong» de Macau Centro Pou Choi	Instituição de apoio social
55.	Centro de Desenvolvimento da Criança de Macau	Instituição de apoio social

序號	機構名稱	機構性質
56.	澳門弱智人士家長協進會星光舍	社會服務機構
57.	澳門特殊奧運會附屬智愛智樂社區支援中心	社會服務機構
58.	澳門婦女聯合總會 - 樂伴兒童成長中心	社會服務機構
59.	澳門循道衛理聯合教會社會服務處欣頤居護養院	社會服務機構
60.	澳門循道衛理聯合教會社會服務處盈樂居	社會服務機構
61.	澳門循道衛理聯合教會社會服務處灣晴居	社會服務機構
62.	澳門街坊會聯合總會康駿日間護理中心	社會服務機構
63.	澳門街坊會聯合總會綠楊長者日間護理中心	社會服務機構
64.	澳門街坊會聯合總會駿怡日間綜合服務中心	社會服務機構
65.	澳門街坊總會頤駿中心	社會服務機構
66.	澳門輔具資源中心	社會服務機構
67.	澳門護老院 (福海)	社會服務機構
68.	頤安 (逸麗) 護老院	社會服務機構
69.	頤安護老院	社會服務機構
70.	頤安護老院 (雅新)	社會服務機構
71.	曙光中心	社會服務機構
72.	濠江逸麗護老院	社會服務機構
73.	聖公會澳門社會服務處	社會服務機構

N.º	Denominação da instituição	Natureza da instituição
56.	Casa Luz da Estrela da Associação dos Familiares Encarregados dos Deficientes Mentais de Macau	Instituição de apoio social
57.	Blissful, Centro de Auxílio Comunitário para Portadores de Deficiência Intelectual de Macau Special Olympics	Instituição de apoio social
58.	Centro de Crescimento Infantil Companheiro Feliz da Associação Geral das Mulheres de Macau	Instituição de apoio social
59.	Lar de Cuidados «Alegria de Viver» dos Serviços da Secção de Serviço Social da Igreja Metodista de Macau	Instituição de apoio social
60.	Lar da Alegria da Secção de Serviço Social da Igreja Metodista de Macau	Instituição de apoio social
61.	Lar-A Baía do Sol da Secção de Serviço Social da Igreja Metodista de Macau	Instituição de apoio social
62.	Centro de Cuidados Diurnos «Kang Jun» da União Geral das Associações dos Moradores de Macau	Instituição de apoio social
63.	Centro de Cuidados Especiais Rejuvenescer da U.G.A.M	Instituição de apoio social
64.	Centro de Serviços Integrados Diurnos Chon I da União Geral das Associações dos Moradores de Macau	Instituição de apoio social
65.	Centro de I Chon da União Geral das Associações dos Moradores de Macau	Instituição de apoio social
66.	Centro de Recursos para Equipamentos Auxiliares de Macau	Instituição de apoio social
67.	Lar de Idosos de Macau (Fok Hoi)	Instituição de apoio social
68.	Lar para Idosos «Yee On» (Yat Lai)	Instituição de apoio social
69.	Lar para Idosos «Yee On»	Instituição de apoio social
70.	Lar para Idosos «Yee On» (Nga San)	Instituição de apoio social
71.	Centro «O Amanhecer»	Instituição de apoio social
72.	Lar de Idosos «Hou Kong Yuet Lai»	Instituição de apoio social
73.	Gabinete Coordenador dos Serviços Sociais Sheng Kung Hui Macau	Instituição de apoio social

序號	機構名稱	機構性質	N.º	Denominação da instituição	Natureza da instituição
74.	藥物監督管理局	其他機構	74.	Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica	Outra instituição
75.	離島醫療綜合體北京協和醫院 澳門醫學中心	其他機構	75.	Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas – Centro Médico de Macau do <i>Peking Union Medical College Hospital</i>	Outra instituição
76.	體育局運動醫學中心	其他機構	76.	Centro de Medicina Desportiva do Instituto do Desporto	Outra instituição
77.	工聯康復中心	其他機構	77.	Centro de Recuperação da Associação Geral dos Operários de Macau	Outra instituição
78.	新青協康復中心	其他機構	78.	Centro de Reabilitação da Associação de Nova Juventude Chinesa de Macau	Outra instituição

社 會 文 化 司 司 長 辦 公 室

第 76/2025 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、修改經第71/2024號社會文化司司長批示核准的聖若瑟大學心理學學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2025/2026學年起入讀的學生，在該學年之前入讀的學生則按原有學習計劃完成課程。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年五月二十七日

社會文化司司長 柯嵐

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 76/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Psicologia da Universidade de São José, aprovados pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 71/2024.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos Anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso a partir do ano lectivo de 2025/2026, devendo os estudantes que tenham iniciado a frequência do curso antes desse ano lectivo concluir o curso de acordo com o plano de estudos anterior.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Maio de 2025.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *O Lam*.

附件一

心理學學士學位課程
學術與教學編排

- 一、學術領域：心理學。
- 二、課程一般期限：四年。
- 三、授課語言：中文／葡文／英文。
- 四、授課形式：面授。
- 五、報讀條件：根據第10/2017號法律《高等教育制度》第二十五條的規定。
- 六、畢業要求：完成課程所需的學分為120學分。

附件二

心理學學士學位課程
學習計劃

表一

學科單元／科目	種類	面授學時	學分
第一學年			
一般心理學	必修	45	3
生物心理學	必修	45	3
發展心理學	必修	45	3
研究方法I	必修	45	3
學習、記憶和認知	必修	45	3
感知心理學	必修	45	3
學術素養	必修	30	2
思考與推理	必修	30	2
語言*	必修	120	8
第二學年			
心理學統計I	必修	45	3
實驗心理學	必修	45	3
人格心理學	必修	45	3
成年期和老年心理學	必修	45	3
社會心理學	必修	45	3
神經心理學和評估	必修	45	3
道德與哲學	必修	30	2

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do
curso de licenciatura em Psicologia

1. Área científica: Psicologia.
2. Duração normal do curso: 4 anos.
3. Línguas de ensino: Chinês / Português / Inglêss.
4. Modalidade de ensino: Presencial.
5. Condições de candidatura: Em conformidade com o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).
6. Requisitos de graduação: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 120 unidades de crédito.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de
licenciatura em Psicologia

Quadro I

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
1.º Ano Lectivo			
Psicologia Geral	Obrigatória	45	3
Psicologia Biológica	Obrigatória	45	3
Psicologia do Desenvolvimento	Obrigatória	45	3
Métodos de Investigação I	Obrigatória	45	3
Aprendizagem, Memória e Cognição	Obrigatória	45	3
Psicologia da Percepção	Obrigatória	45	3
Literacia Académica	Obrigatória	30	2
Pensamento e Raciocínio	Obrigatória	30	2
Língua*	Obrigatória	120	8
2.º Ano Lectivo			
Estatística Aplicada à Psicologia I	Obrigatória	45	3
Psicologia Experimental	Obrigatória	45	3
Psicologia da Personalidade	Obrigatória	45	3
Psicologia da Idade Adulta e da Idade Maior	Obrigatória	45	3
Psicologia Social	Obrigatória	45	3
Neuropsicologia e Avaliação	Obrigatória	45	3
Ética e Filosofia	Obrigatória	30	2

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
法律、社會和文化一	必修	30	2
語言*	必修	120	8
第三學年			
心理測試	必修	45	3
精神病理學	必修	45	3
跨文化心理學	必修	45	3
研究方法II	必修	45	3
臨床與諮商心理學	必修	45	3
心理學專業倫理與生涯	必修	45	3
藝術鑑賞	必修	30	2
法律、社會和文化二	必修	30	2
語言*	必修	120	8
第四學年			
心理學統計II	必修	45	3
社區心理學	必修	45	3
組織心理學	必修	45	3
教育心理學	必修	45	3
專題報告	必修	90	6
實習	必修	256	6
社會和環境可持續性	必修	45	3
法律、社會和文化三	必修	45	3

*學生須按規定修讀表二任一語言組，共6門必修學科單元 / 科目，以取得24學分。

表二

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
英語			
第一學年			
基礎大學英語I	必修	60	4

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
Direito, Sociedade e Cultura I	Obrigatória	30	2
Língua*	Obrigatória	120	8
3.º Ano Lectivo			
Testes Psicológicos	Obrigatória	45	3
Psicopatologia	Obrigatória	45	3
Psicologia Transcultural	Obrigatória	45	3
Métodos de Investigação II	Obrigatória	45	3
Psicologia Clínica e do Aconselhamento	Obrigatória	45	3
Ética e Percursos Profissionalizantes em Psicologia	Obrigatória	45	3
Apreciação Artística	Obrigatória	30	2
Direito, Sociedade e Cultura II	Obrigatória	30	2
Língua*	Obrigatória	120	8
4.º Ano Lectivo			
Estatística Aplicada à Psicologia II	Obrigatória	45	3
Psicologia Comunitária	Obrigatória	45	3
Psicologia Organizacional	Obrigatória	45	3
Psicologia da Educação	Obrigatória	45	3
Projecto Final	Obrigatória	90	6
Estágio	Obrigatória	256	6
Sustentabilidade Social e Ambiental	Obrigatória	45	3
Direito, Sociedade e Cultura III	Obrigatória	45	3

*Os estudantes devem, de acordo com as normas estabelecidas, frequentar 6 unidades curriculares / disciplinas obrigatórias de um dos grupos de Língua do Quadro II para poderem obter 24 unidades de crédito.

Quadro II

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
Inglês			
1.º Ano Lectivo			
Inglês Universitário Básico I	Obrigatória	60	4

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
基礎大學英語II	必修	60	4
第二學年			
專業英語I	必修	60	4
專業英語II	必修	60	4
第三學年			
專業學術英語與審評技巧I	必修	60	4
專業學術英語與審評技巧II	必修	60	4
葡語			
第一學年			
葡語I	必修	60	4
葡語II	必修	60	4
第二學年			
葡語III	必修	60	4
葡語IV	必修	60	4
第三學年			
葡語V	必修	60	4
葡語VI	必修	60	4
普通話			
第一學年			
普通話I	必修	60	4
普通話II	必修	60	4
第二學年			
普通話III	必修	60	4
普通話IV	必修	60	4
第三學年			
普通話V	必修	60	4
普通話VI	必修	60	4

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
Inglês Universitário Básico II	Obrigatória	60	4
2.º Ano Lectivo			
Inglês Profissional I	Obrigatória	60	4
Inglês Profissional II	Obrigatória	60	4
3.º Ano Lectivo			
Inglês Académico Profissional e Técnicas de Análise I	Obrigatória	60	4
Inglês Académico Profissional e Técnicas de Análise II	Obrigatória	60	4
Português			
1.º Ano Lectivo			
Português I	Obrigatória	60	4
Português II	Obrigatória	60	4
2.º Ano Lectivo			
Português III	Obrigatória	60	4
Português IV	Obrigatória	60	4
3.º Ano Lectivo			
Português V	Obrigatória	60	4
Português VI	Obrigatória	60	4
Mandarin			
1.º Ano Lectivo			
Mandarin I	Obrigatória	60	4
Mandarin II	Obrigatória	60	4
2.º Ano Lectivo			
Mandarin III	Obrigatória	60	4
Mandarin IV	Obrigatória	60	4
3.º Ano Lectivo			
Mandarin V	Obrigatória	60	4
Mandarin VI	Obrigatória	60	4

第 77/2025 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、在澳門城市大學開設中國文化研究碩士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年五月二十七日

社會文化司司長 柯嵐

附件一

**中國文化研究碩士學位課程
學術與教學編排**

一、知識範疇：中國史。

二、專業範疇：

（一）思想與宗教；

（二）器物與藝術；

（三）文學與文化。

三、課程一般期限：兩年。

四、授課語言：中文／英文。

五、授課形式：面授。

六、報讀條件：根據第10/2017號法律《高等教育制度》第二十條第八款的規定。

七、畢業要求：

（一）完成課程所需的學分為41學分；

（二）取得碩士學位尚取決於撰寫及提交一篇原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。

**Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 77/2025**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Universidade da Cidade de Macau o curso de mestrado em Estudos Culturais Chineses.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos Anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Maio de 2025.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *O Lam*.

ANEXO I

**Organização científico-pedagógica do curso de mestrado em
Estudos Culturais Chineses**

1. Ramo de conhecimento: História da China.

2. Áreas de especialização:

1) Pensamento e Religião;

2) Apetrechos e Artes;

3) Literatura e Cultura.

3. Duração normal do curso: 2 anos.

4. Línguas de ensino: Chinês / Inglês.

5. Modalidade de ensino: Presencial.

6. Condições de candidatura: Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

7. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 41 unidades de crédito;

2) A obtenção do grau de mestre está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma dissertação escrita original.

附件二

中國文化研究碩士學位課程
學習計劃

表一

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
古典文獻學概論	必修	45	3
研究方法與論文寫作	必修	45	3
學術專題項目	必修	—	1

表二

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
思想與宗教			
儒家思想與中國文化	必修	45	3
佛教、道教與中國文化	必修	45	3
器物與藝術			
中國傳統科技概要	必修	45	3
中國藝術史與中國文化	必修	45	3
文學與文化			
漢魏六朝隋唐文學與文化	必修	45	3
明清以來文學與社會	必修	45	3

表三

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
儒家及法家原典	選修	45	3
道家及道教原典	選修	45	3

ANEXO II

Plano de estudos do curso de mestrado em
Estudos Culturais Chineses

Quadro I

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
Introdução à Literatu- ra Clássica	Obrigatória	45	3
Metodologia de Inves- tigação e Elaboração de Dissertações	Obrigatória	45	3
Tópicos Especiais Académicos	Obrigatória	—	1

Quadro II

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
Pensamento e Religião			
Confucionismo e Cul- tura Chinesa	Obrigatória	45	3
Budismo, Taoísmo e Cultura Chinesa	Obrigatória	45	3
Apetrechos e Artes			
Introdução à Ciência e Tecnologia Tradicio- nais Chinesas	Obrigatória	45	3
História da Arte e Cultura Chinesas	Obrigatória	45	3
Literatura e Cultura			
Literatura e Cultura das Dinastias <i>Han</i> e <i>Wei</i> , das Seis Dinastias e das Dinastias <i>Sui</i> e <i>Tang</i>	Obrigatória	45	3
Literatura e Socieda- de desde as Dinastias <i>Ming</i> e <i>Qing</i>	Obrigatória	45	3

Quadro III

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
Clássicos do Confucio- nismo e Legalismo	Optativa	45	3
Clássicos da Filosofia Taoísta e do Taoísmo	Optativa	45	3

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
道教文學	選修	45	3
佛經與佛教文學	選修	45	3
古代漢語	選修	45	3
社會學綱要	選修	45	3
中國思想史專題	選修	45	3
中國禮儀制度史	選修	45	3
世界文化史	選修	45	3
中外文化交流專題	選修	45	3
文物鑑賞專題	選修	45	3
絲綢之路宗教與藝術	選修	45	3
中國音樂史專題	選修	45	3

表四

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
論文	必修	—	10

註：完成課程所需的學分為41學分，其分配如下：

- (一) 表一的必修學科單元 / 科目佔7學分；
- (二) 表二所選專業範疇的兩門必修學科單元 / 科目，以及從其餘兩個專業範疇中各選修一門必修學科單元 / 科目佔12學分；
- (三) 表三的選修學科單元 / 科目佔12學分；
- (四) 表四的論文佔10學分。

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
Literatura do Taoísmo	Optativa	45	3
Escrituras e Literatura Budistas	Optativa	45	3
Língua Chinesa Clássica	Optativa	45	3
Compêndio de Estudos Sociais	Optativa	45	3
Tópico Especial sobre a História do Pensamento Chinês	Optativa	45	3
História dos Rituais Chineses	Optativa	45	3
História Cultural Mundial	Optativa	45	3
Tópico Especial sobre o Intercâmbio Cultural entre Chineses e Estrangeiros	Optativa	45	3
Tópico Especial de Apreciação de Antiguidades	Optativa	45	3
Religião e Arte da Rota da Seda	Optativa	45	3
Tópico Especial sobre a História da Música Chinesa	Optativa	45	3

Quadro IV

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
Dissertação	Obrigatória	—	10

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 41 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

- 1) 7 unidades de crédito nas unidades curriculares / disciplinas obrigatórias do Quadro I;
- 2) 12 unidades de crédito nas duas unidades curriculares / / disciplinas obrigatórias da área de especialização escolhida e numa unidade curricular / disciplina obrigatória escolhida, respectivamente, em cada uma das outras duas áreas de especialização do Quadro II;
- 3) 12 unidades de crédito nas unidades curriculares / disciplinas optativas do Quadro III;
- 4) 10 unidades de crédito na dissertação do Quadro IV.